



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 148/24

PROJETO DE LEI Nº 083/23 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Eduardo Dade Sallum

EMENTA: Institui o Programa “Empresa Amiga do Meio Ambiente” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tatuí, o Programa “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, com o propósito de reconhecer, promover e divulgar práticas empresariais que contribuem para a preservação ambiental e que promovem a economia circular por meio do apoio às cooperativas de reciclagem que prestam atividades no Município.

Art. 2º O programa tem como objetivo principal estabelecer o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, a ser concedido a empresas que demonstrem comprometimento com a causa ambiental e colaborem de forma eficaz com as cooperativas de reciclagem do município.

Art. 3º Para serem elegíveis ao “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

I – adotar práticas que visem à redução de impactos ambientais em suas operações, como a minimização do uso de recursos naturais, o gerenciamento adequado de resíduos e a promoção de alternativas sustentáveis;

II – Estabelecer parceria com uma cooperativa de reciclagem legalmente incluída no município, fornecendo apoio material, financeiro ou logístico para o desenvolvimento de suas atividades;

III – Realizar ações de educação ambiental interna e externa, com o objetivo de conscientizar funcionários, clientes e parceiros sobre a importância da sustentabilidade e da reciclagem;

IV – Apresentar um relatório anual detalhado sobre as medidas adotadas em prol do meio ambiente e as contribuições à cooperativa de reciclagem local.



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 148/24

PROJETO DE LEI Nº 083/23 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Eduardo Dade Sallum

EMENTA: Institui o Programa “Empresa Amiga do Meio Ambiente” e dá outras providências.

Art. 4º As empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Lei têm o direito de utilizar o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” em seus materiais promocionais, comunicações e fachadas.

Art. 5º O órgão responsável pela regulamentação e fiscalização deste programa poderá ser indicado pela Prefeitura Municipal de Tatuí, definindo os procedimentos para avaliação das empresas e concessão do selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DADE SALLUM
Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T7DM4400KK492KX5>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T7DM-4400-KK49-2KX5



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: T7DM-4400-KK49-2KX5